CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ANOTAÇÕES:

21/2 - às comissões

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 020/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

AUTOR: JOSEMAR SOARES VICENTE

EMENTA: CRIA O "BANCO DE VOLUNTÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVAÇÃO: 06/03/24.

AUTÓGRAFO N°: 033/24 - proj 0813 (1º/4)

LEI N°: 6038/24

PUBLICAÇÃO: 16/05/24

PROJETO DE LEI Nº 020/2024, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

AS COMISSÕES EM: 31/01/24. Presidente

Cria o "Banco de Voluntários das Escolas Públicas", e dá outras providências.

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S. em 06/03/24. PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

Art. 1º. Fica criado o "Banco de Voluntários das Escolas Públicas", composto por pessoas físicas interessadas em prestar serviços extracurriculares a uma ou mais escolas públicas situadas no Município de Caieiras, sem geração de vínculo empregatício.

Art. 2º. Será responsabilidade do Poder Executivo Municipal organizar o cadastro e a inscrição dos interessados, bem como das instituições de ensino interessadas, gerenciando a distribuição dos voluntários às escolas.

Art. 3º. O "Banco de Voluntários das Escolas Públicas" identificará os voluntários por nome, data de nascimento, endereço, RG, CPF e atividade extracurricular de interesse, além de outras informações necessárias.

Art. 4º. Serão deveres do voluntário cadastrado no "Banco de Voluntários das Escolas Públicas":

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntário;

II – trabalhar de maneira integrada com o Poder Executivo Municipal;

III – comunicar as dificuldades e impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o seu desligamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com seus deveres elencados neste artigo.

Art. 5º. As pessoas físicas que completarem o período mimo de 01 (um) ano prestando serviços como voluntários, através do "Banco de Voluntários das Escolas Públicas", será conferido Certificado de Atividades Voluntarias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

JOSEMAR SOARES VICENTE
Vereador "Lagoinha Josi"

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 020/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 020/2024.

Caieiras, 28 de fevereiro de 2024.

CJR:

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – "Birruga"

JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – "Lagoinha Josi"

NELSON FIORE JUNIOR
Membro – "Nelsinho Fiore"

DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora

PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 020/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 020/2024.

Caieiras, 23 de fevereiro de 2024.

CESSPEAS:

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Presidente – "Juninho"

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS
Relator – "Micael"

JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA
Membro – "Prô Josie"

ELIZANGELA DA SILVA GONÇALVES
Assessora

AUTÓGRAFO Nº 033 /2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 020/2024

Dispõe sobre: CRIA O "BANCO DE VOLUNTÁRIOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica criado o "Banco de Voluntários das Escolas Públicas", composto por pessoas físicas interessadas em prestar serviços extracurriculares a uma ou mais escolas públicas situadas no Município de Caieiras, sem geração de vínculo empregatício.

Art. 2º. Será responsabilidade do Poder Executivo Municipal organizar o cadastro e a inscrição dos interessados, bem como das instituições de ensino interessadas, gerenciando a distribuição dos voluntários às escolas.

Art. 3º. O "Banco de Voluntários das Escolas Públicas" identificará os voluntários por nome, data de nascimento, endereço, RG, CPF e atividade extracurricular de interesse, além de outras informações necessárias.

Art. 4º. Serão deveres do voluntario cadastrado no "Banco de Voluntários das Escolas Públicas":

I – cumprir com responsabilidade todos os compromissos livremente assumidos como voluntario;

II – trabalhar de maneira integrada com o Poder Executivo Municipal;

III — comunicar as dificuldades e impedimentos quanto ao serviço, inclusive quando for do seu desejo o seu desligamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá afastar os voluntários que não cumprirem com seus deveres elencados neste artigo.

Art. 5º. As pessoas físicas que completarem o período mimo de 01 (um) ano prestando serviços como voluntários, através do "Banco de Voluntários das Escolas Públicas", será conferido Certificado de Atividades Voluntarias.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: Josemar Soares Vicente "Lagoinha Josi"